



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO  
CNPJ: 87.614.269/0001-46  
Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000  
Fone: (54) 3345-1295 E-mail: [licitacao@sertao.rs.gov.br](mailto:licitacao@sertao.rs.gov.br)

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) CORTINA DE AR E APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PARA SECRETARIAS E ESCOLAS MUNICIPAIS, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 18/19, Pregão Presencial N° 17/2019, CONTRATO N°45/2019.**

Pelo presente instrumento de contrato de Aquisição de cortina de ar e aparelhos de ar-condicionado para Secretarias Municipais, que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Sertão/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edson **Luiz Rossatto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 2022416263, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob n° 413.702.100-78, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa, ADAGIL HIDRÁULICA E CLIMATIZAÇÃO LTDA, com sede administrativa na Cidade de: Joaçaba/SC, na Rua RUA FRANCISCO LINDNER, n°: 122, Bairro: CENTRO, CNPJ: 13.232.544/0001-20, neste ato representada pelo Sr(a) ADRIANO PORT, brasileiro(a), , portador do RG n°, CPF n°: 010.136.189-04, residente e domiciliado na DR MARURI, 568 NAÇÕES, Bairro: , na Cidade de Concórdia/SC doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

**01.** A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no edital de Licitação modalidade Pregão Presencial n° 17/2019, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, a aquisição dos equipamentos e instalações, conforme relação de equipamentos e descrição dos locais a serem instalados a seguir descritos:

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Especificações			
5	3,0000 UN	6.500,0000	19.500,00
Aparelho de Ar Condicionado, 24.000 BTUs, - do tipo SPLIT CASSATE, ar quente e frio, com Selo Procel A.			
Marca: ELGIN			

-----  
19.500,00

**01.01.** Os equipamentos de ar-condicionado serão instalados em locais definidos de comum acordo entre as partes, sem quaisquer custo adicional, no seguinte endereço:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	LOCAL DE INSTALAÇÃO
05	03	Unid.	Aparelho de ar-condicionado do tipo Split cassate, quente e frio 24.000 BTUs, com Selo Procel A.	- Prefeitura Municipal * - Av. Getúlio Vargas, 563, centro - Sertão-RS

**01.02.** O prazo para entrega e instalação dos itens será de 30 (trinta) dias a contar de 01 de abril de 2019.

**02.** A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na realização dos serviços.

**02.01.** Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**03.** Todas as despesas relacionadas com os serviços correrão por conta da CONTRATADA.

**03.01.** Ocorrendo motivos de caso fortuito ou de força maior, impeditivos do cumprimento dos prazos firmados nesse Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, imediatamente à CONTRATANTE. Enquanto perdurem os motivos, cessarão seus deveres as responsabilidades relativas ao seu fornecimento.

**03.02.** A CONTRATANTE se reserva ao direito de, enquanto perdurar o impedimento, contratar o fornecimento dos produtos correspondentes com outro fornecedor, repetidas as condições da presente Licitação.

**04.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de: 19.500,00 (DEZENOVE MIL E QUINHENTOS REAIS), pela totalidade dos produtos acima descritos.

**05.** O pagamento será efetuado sempre até o 30 (trinta) dias após a entrega e instalação dos itens, mediante a apresentação de fatura correspondente.

**06.** A CONTRATADA se obriga Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

- 06.01.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;
- 06.02.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 06.03.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- 06.04.** Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta, no edital e seus anexos;
- 06.05.** Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital, bem como neste contrato;
- 06.06.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 06.07.** Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;
- 06.08.** Responder pelo pagamento dos salários devidos, pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;
- 06.09.** Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;
- 06.10.** Fornecer os EPIs, uniformes, equipamentos, utensílios e demais materiais necessários a realização das tarefas para seus funcionários.
- 06.11.** Os serviços prestados, bem como condições de garantias técnicas deverá satisfazer às normas que regulamentam os serviços e as especificações consoantes do Pregão Presencial nº 17/2019.
- 07.** O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas de acordo com o estipulado no Edital, bem como as da Federal Lei 8.666/93.
- 07.01.** O valor da multa referida na cláusula imediatamente anterior, estipulado pela Administração em 10% do total inadimplido do contrato, de acordo com os danos causados pela

CONTRATADA e será deduzido do primeiro faturamento que se seguir à respectiva imposição.

**07.02.** As multas serão aplicadas conforme critério previsto a Lei 8.666/93.

**08.** O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todo ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.

**08.01.** Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do Artigo 78º da Lei Federal 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII da Lei, com as sanções nela prevista.

**08.02** O Contrato poderá ser alterado na forma do estatuído no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações em seus incisos, parágrafos e alíneas.

**09.** Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena da rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

**10.** A comunicação entre as partes será sempre por escrito.

**11.** Inobstante o pactuado na cláusula 08, supra a ocorrência de descumprimento de quaisquer das previsões contidas nos itens do Edital gerará as aplicações das sanções estipuladas na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**11.01.** As demais disposições da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações serão em casos ocorrentes, independente de transcrição expressa neste instrumento.

**12.** As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei Federal 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**13.** As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes Dotações Orçamentárias:

03.01.04.122.0010.1007.4.4.90.52.12.00.00

04.01.04.123.0010.2018.4.4.90.52.12.00.00

05.03.12.361.0047.1015.4.4.90.52.12.00.00

06.02.10.301.0107.1281.4.4.90.52.12.00.00

08.01.08.122.0010.2081.4.4.90.52.12.00.00

**14.** O preço cotado para os objetos não poderá sofrer ônus adicional ao município.

**15.** O valor cotado será fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato, podendo sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, de acordo com as variações dos preços de mercado.

**16.** O presente Contrato poderá, se necessário, ser acrescido ou suprimido, em até 25% nos termos do artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

**17.** A fiscalização do presente contrato caberá a Secretaria Municipal de Administração, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**18.** Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Sertão/RS 25 de Março de 2019

**Edson Luiz Rossatto**  
Prefeito Municipal

**ADAGIL HIDRÁULICA E CLIMATIZAÇÃO LTDA**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**Jonatan Daniel Haack**  
Sec. Municipal de Projetos, Planejamento e Gestão

**Visto e Conferido:**

**Dr. Gilberto Capoani Junior**  
Procurador Jurídico - OAB/RS 74.736